

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE TODOS OS DEMAIS ENVOLVIDOS NA FICHA TÉCNICA

Nós abaixo identificados, envolvidos na ficha técnica do projeto apresentado pelo _____ (nome do Núcleo Artístico/Produtor Independente) _____ CONCORDAMOS em participar do mesmo e DECLARAMOS, sob as penas da lei, que conhecemos e aceitamos todos os termos do "Prêmio Zé Renato de apoio à produção e desenvolvimento da atividade teatral para a cidade de São Paulo" e de seu respectivo Edital e que não somos funcionários públicos municipais.

São Paulo, _____/_____/20____

(nome civil e n.º do RG) (nome artístico) (assinatura)

(nome civil e n.º do RG) (nome artístico) (assinatura)

(nome civil e n.º do RG) (nome artístico) (assinatura)

(nome civil e n.º do RG) (nome artístico) (assinatura)

(nome civil e n.º do RG) (nome artístico) (assinatura)

(nome civil e n.º do RG) (nome artístico) (assinatura)

(nome civil e n.º do RG) (nome artístico) (assinatura)

(nome civil e n.º do RG) (nome artístico) (assinatura)

ANEXO VII MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO DE PRÊMIO Nº _____/2017

PROCESSO Nº _____
TERMO DE CONCESSÃO DE PRÊMIO FORMALIZADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E _____, COM FUNDAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº 15.951/2014.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pela Coordenadora Geral do Núcleo de Fomentos à Linguagens Artísticas, _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede nesta Capital, à _____, doravante denominada PREMIADA, neste ato representada por _____ (qualificação) _____, conforme despacho de fls. _____, nos termos do constante na Lei Municipal nº 15.951, de 07 de janeiro de 2014, tendo em vista a homologação do resultado do Edital nº 11/2017/SMC-NFC pelo Sr. Secretário de Cultura, têm entre si justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Estabelecer a concessão de Prêmio financeiro, por parte da SECRETARIA, para a execução do projeto artístico-cultural denominado " _____", executado pelo núcleo artístico/produtor independente _____, selecionado nos termos da Lei Municipal nº 15.951/2014 e Edital nº 11/2017/SMC-NFC –, constante no processo n.º _____, 6ª Edição do Prêmio Zé Renato de apoio à produção e desenvolvimento da atividade teatral para a cidade de São Paulo.

1.2- A PREMIADA obriga-se a executar o projeto acima citado de acordo com o especificado às fls. ____ do processo supracitado.

1.2.1 O projeto, constante no processo administrativo n.º _____ é parte integrante deste termo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PERÍODO

2.1- O período de realização do projeto será de ____ meses, contados a partir da data de recebimento do Prêmio.

2.2- Em caso de necessidade de prorrogação do prazo de finalização do projeto, faz-se necessária prévia solicitação, devidamente justificada, à Secretaria Municipal de Cultura, que analisará o pedido e encaminhará à chefia de gabinete, que decidirá a respeito, ouvida a área técnica responsável pelo acompanhamento do projeto.

2.3- O período de vigência do ajuste será o período de realização do projeto, incluindo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua finalização para apresentação do relatório de realização das atividades, mas apenas após final análise e aprovação do relatório estará a PREMIADA desobrigada das cláusulas do Edital e do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

3.1- Conceder Prêmio financeiro no valor de R\$ _____

3.1.1- O pagamento do Prêmio será efetuado em parcela única, descontados os impostos e contribuições previstos na legislação em vigor, se o caso, e depositado em conta corrente na forma das normas municipais aplicáveis.

3.1.2- Nas hipóteses em que não for cabível a retenção na fonte dos impostos e contribuições previstos na legislação em vigor, a PREMIADA deverá providenciar o recolhimento, quando cabível, na forma da legislação vigente.

3.2- Acompanhar a realização do projeto a partir do contato com a PREMIADA, verificações in loco por amostragem e análise da documentação apresentada.

3.3- Tomar as medidas necessárias para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes do Edital e deste ajuste.

3.4- A SECRETARIA não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pela PREMIADA para fins de realização do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREMIADA

4.1- Efetivar, durante a vigência do presente termo, todas as ações propostas em seu projeto.

4.1.1- A PREMIADA deverá realizar como contrapartida, no mínimo, 20 (vinte) apresentações gratuitas ou a preços populares, podendo ser realizados em espaços próprios, de terceiros ou ainda em equipamentos da Secretaria Municipal de Cultura.

4.2- Comprovar o cumprimento do projeto através de relatório de realização das atividades, acompanhado de documentos e materiais comprobatórios, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da finalização do projeto, acompanhados de reflexões dos artistas envolvidos, público alcançado, depoimentos, fotos, vídeos, documentos comprobatórios diversos, material de divulgação e de imprensa, quando houver, dentre outros.

4.2.1- O relatório será analisado pelo setor técnico do Núcleo de Fomento às Linguagens Artísticas e submetido à aprovação da Chefia de Gabinete, levando em conta a correta realização do projeto, atividades, ações, eventos e entrega dos produtos culturais previstos.

4.2.2- A ausência de entrega do relatório de realização das atividades ou sua não aprovação sujeitará a PREMIADA à declaração de inadimplência e à devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente desde a data do recebimento, além da oportuna aplicação da pena de multa de 10% (dez) por cento sobre o valor do ajuste.

4.3- Fornecer, sempre que solicitada pela SECRETARIA, informações e documentos referentes à realização do projeto, inclusive para efeitos de análise do relatório de cumprimento das atividades propostas.

4.4- Abrir conta bancária própria, no Banco do Brasil, para recebimento do Prêmio.

4.4.1- Os recursos financeiros transferidos, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro, em operações lastreadas em títulos públicos federais, estaduais

ou municipais, através do Sistema Eletrônico de Liquidação e Custódia – SELIC e/ou Caderneta de Poupança.

4.4.2- Os recursos provenientes de aplicações financeiras deverão ser utilizados no desenvolvimento do projeto.

4.5- Responsabilizar-se pela divulgação de todas as atividades desenvolvidas durante a duração do projeto, inclusive quanto aos custos decorrentes, bem como fazer constar em todo o material de divulgação referente ao projeto aprovado os dizeres: "Prêmio Zé Renato de apoio à produção e desenvolvimento da atividade teatral para a cidade de São Paulo". Os materiais de divulgação deverão ser aprovados previamente seguindo o padrão de comunicação visual da SECRETARIA, de acordo com as orientações do Núcleo de Fomentos Culturais, acompanhados dos respectivos logotipos.

4.6- Manter atualizado seus dados cadastrais durante o prazo de vigência e até a análise final do cumprimento das obrigações, sendo que apenas após final aprovação desta estará a PREMIADA quite com os termos do presente ajuste.

4.7- Responsabilizar-se pelas obrigações civis, penais, comerciais ou outras, advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do ajuste e recebimento do prêmio, bem como pelas obrigações de qualquer natureza decorrentes dos compromissos firmados para realização do projeto, incluindo normas técnicas para utilização de espaços e encargos, tributos e taxas decorrentes de qualquer destes compromissos.

4.8- A utilização do prêmio em cumprimento ao projeto aprovado deverá observar o princípio da moralidade, devendo a PREMIADA observar, por ocasião de eventual contratação de terceiros, a regularidade jurídica e fiscal destes, assumindo inteira responsabilidade por estas contratações e pelos eventuais encargos de qualquer natureza delas derivadas.

4.9- As solicitações de alteração que se refiram ao objeto, orçamento, atividades a serem realizadas e pessoas envolvidas na ficha técnica deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando a alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais, do edital ou do Termo. O Núcleo de Fomento às Linguagens Artísticas deverá manifestar-se, concluindo que a alteração proposta não descaracteriza a natureza e a qualidade do projeto na forma que selecionado.

4.9.1- Se a PREMIADA alterar as características do projeto selecionado em desacordo com o estabelecido neste item, no Edital nº 11/2017/SMC-NFC ou na legislação aplicável, estará sujeita à advertência e, se o projeto não for reconduzido às características com as quais foi apresentado e aprovado, dentro do prazo estabelecido, à rescisão do ajuste, com a consequente declaração de inadimplência e devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento.

4.10- Manter, durante toda a vigência do presente, as mesmas condições de regularidade jurídica e fiscal por ocasião de sua formalização, bem como as mesmas condições de sua habilitação exigidas no Edital nº 11/2017/SMC-NFC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1- A PREMIADA que, durante a execução do ajuste, alterar as características do projeto selecionado em desacordo com o estabelecido na cláusula quarta estará sujeita às medidas dispostas no item 4.9.1.

5.2- O não cumprimento do projeto tornará inadimplente a PREMIADA, seus responsáveis legais e os membros do núcleo artístico ou produtor independente que, uma vez assim declarados, não poderão efetuar qualquer contrato ou receber qualquer apoio de órgãos municipais por um período de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 19 da Lei nº 15951/2014.

5.2.1- A PREMIADA inadimplente será obrigada a devolver o total das importâncias recebidas, acrescida da respectiva atualização monetária, no prazo de até 30 (trinta) dias da declaração de inadimplência, e estará sujeita à aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do ajuste.

5.2.2- Equipara-se ao não cumprimento do projeto o seu cumprimento irregular ou em desacordo com as características com as quais aprovado, se não for possível verificar a adequado realização das atividades propostas, observado o disposto nos itens 4.9 e 5.1 deste termo, verificado por quaisquer meios de acompanhamento, inclusive através do relatório de realização das atividades.

5.2.3- Em casos excepcionais, quando for possível detectar o cumprimento parcial do projeto, poderá ser declarada a inadimplência parcial, sujeitando-se a responsável a devolver proporcionalmente as importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária desde a data do recebimento.

5.2.4- A não devolução da importância no prazo e forma assinalados sujeitará a PREMIADA à inscrição do débito no CADIN municipal e cobrança judicial dos valores, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.

5.3- A PREMIADA ou núcleo artístico e/ou produtor independente que tiver um integrante do projeto percentente ao quadro de servidores públicos municipais terá o seu projeto desclassificado e o integrante estará sujeito às sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

5.4- A PREMIADA que descumprir as demais obrigações decorrentes da legislação, do Edital nº 11/2017/SMC-NFC ou deste ajuste estará sujeita à:

- Advertência, limitada a 3 (três);
- Multa de 10% sobre o valor do ajuste, para faltas graves, considerando essas as que impeçam o regular prosseguimento do projeto nos termos propostos, ou para os casos de mais de 3 (três) advertências;
- Rescisão do ajuste, com a consequente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento em casos de falta grave ou mais de 3 (três) advertências;
- Ser declarada inadivida para licitar, formalizar ajustes ou receber qualquer apoio da Administração Pública, pelo prazo de 5 (cinco) anos e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade, que só será concedida se a proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;
- Ser inscrita no CADIN municipal, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 47.096/2006.

5.5- Nas hipóteses de cooperativas e associações que representem juridicamente núcleos artísticos e produtores independentes diversos, a declaração de inadimplência e outras penalidades se aplicam somente a estes, diretamente responsáveis pela realização do projeto, não se aplicando àquelas, a não ser na hipótese em que a irregularidade tenha sido cometida diretamente pela respectiva cooperativa ou associação.

5.5.1- Na hipótese em que a irregularidade tenha sido cometida diretamente pela cooperativa ou associação que represente juridicamente núcleos e/ou produtores diversos, ensejando a aplicação de penalidades à pessoa jurídica que inviabilize a manutenção dos ajustes firmados com a Municipalidade, será permitido aos núcleos e/ou produtores representados, se possível, substituir sua representante jurídica, para a devida continuidade do projeto aprovado.

5.6 É facultado aos participantes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

5.7- Aplicam-se a este ajuste, em especial a este capítulo, no que couber, as disposições do Decreto Municipal nº 44279/2003 e alterações, em especial de seus artigos 54 a 57, e da Lei Federal nº 8.666/1993, em especial de seu artigo 87.

5.8- A responsabilidade administrativa é independente da civil e da penal, de modo que, quando houver indícios de ilícito, o fato será devidamente comunicado às instâncias e órgãos competentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE AO ACESSO A INFORMAÇÃO

6.1- Nos termos do Decreto Municipal nº 53.623/2012, que regulamenta os efeitos da Lei Federal nº 12527/2012 (Lei de acesso à informação) no âmbito municipal, em especial de seus artigos 68 e 69, deverá a PREMIADA, em seu sítio na internet e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede, dar publicidade às seguintes informações:

6.1.1- cópia do estatuto social atualizado da entidade;

6.1.2- relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;

6.1.3- cópia integral dos convênios, contratos, termos de parceria, acordos, ajustes e instrumentos congêneres celebrados com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como dos respectivos aditivos, quando houver.

6.2- A divulgação no sítio da internet poderá ser dispensada, por decisão da SECRETARIA, mediante requerimento da PREMIADA, quando esta não dispuser dos meios de realizar a divulgação.

6.3- As informações referidas nesta cláusula deverão ser publicadas a partir da celebração do ajuste, ser atualizadas periodicamente e deverão ficar expostas até 180 (cento e oitenta) dias após apresentação do relatório de realização das atividades.

6.4- As informações a que diz respeito esta cláusula referem-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo da prestação de contas a que eventualmente esteja sujeita a entidade que recebeu os recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1- Os encargos financeiros com o presente correrão por conta da dotação _____ e estão suportados pela Nota de Empenho nº _____.

7.2- Fica eleito o foro desta Capital, através de uma de suas varas da Fazenda Pública, para dirimir todo e qualquer procedimento oriundo deste ajuste que não puder ser resolvido pelas partes, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, para constar, lavrou-se o presente Termo em três vias de igual teor, o qual lido e achado conforme vai assinado pelas partes, com as testemunhas abaixo a todo presentes.

São Paulo, __ de _____ de 2017

Coordenadora Geral
Núcleo de Fomento às Linguagens Artísticas (representante jurídico) _____
Secretaria Municipal de Cultura

(núcleo artístico) _____

T E S T E M U N H A S:

R.G. nº _____ R.G. nº _____

CENTRO CULTURAL DA CIDADE DE SÃO PAULO

ATA DE SELEÇÃO DO IV EDITAL DE DRAMATURGIA EM PEQUENOS FORMATOS CÊNICOS DO CENTRO CULTURAL SÃO PAULO

Processo nº 6025.2017/0002635-9

No dia 17 de outubro de 2017, das 10h às 13h30, reuniu-se no CCSP a Comissão de Seleção do referido edital, composta por: Elizabeth Maria Nespoldi, José Fernando Peixoto de Azevedo, Lucienne Guedes Fahrer e Kildervan Abreu de Oliveira (coordenador). O curador de teatro do CCSP, Kildervan Abreu de Oliveira, abriu os trabalhos ressaltando a importância do referido edital para o Centro Cultural, a classe artística de teatro (notadamente os autores) e a cidade de São Paulo. Anteriormente os membros da comissão receberam os textos – 267 inscritos (duzentos e sessenta e sete) no total. Durante o período estabelecido para a seleção analisaram os trabalhos de todos os inscritos e posteriormente enviaram listas individuais com até 20 (vinte) "pré-selecionados", que totalizaram um grupo de 28 (vinte e oito) dramaturgos/dramaturgas finalistas. No dia de hoje procederam, então, à discussão e posterior escolha das 3 (três) dramaturgias premiadas bem como à lista de 3 (três) suplentes, de acordo com os seguintes critérios de avaliação: aqueles que melhor responderam ao objeto do edital; relevância estética do texto apresentado; e a exequibilidade da dramaturgia proposta, que deve compreender as relações entre o texto apresentado, suas possibilidades de formação cênica e o tempo disponível para montagem. Conforme estabelecido, os selecionados assinarão contrato com a Municipalidade e

COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

No exercício de atribuição conferida pela Portaria SME nº 4.772/15, mediante Parecer Técnico da Coordenadoria de Alimentação Escolar – CODAE com base na Portaria SME nº 6433/15, APROVO a Prestação de Contas apresentadas pelos CEI(s)/CRECHE(s), abaixo relacionadas nos valores correspondentes, tendo como objeto a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no que se refere aos gastos na aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, destinados à Alimentação escolar dos alunos matriculados nestas entidades, recursos estes oriundos de Transferência Federais – por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

ORDEM	INEP	NOME	CNPJ	PROCESSO SEI	VALOR
1.	35305522	CEI MORIAH	07.475.642/0004-39	6016.2017/0014831-5	R\$ 5.671,00
2.	35429302	CEI RAFA GIRE	00.209.308/0004-94	6016.2017/0017347-6	R\$ 8.988,00
3.	35180919	CEI BRAZILIA LACERDA DE ARRUDA BOTELHO	60.915.790/0001-67	6016.2017/0016869-3	R\$ 16.585,00
4.	35479597	CEI CURUMIM	01.922.666/0003-21	6016.2017/0018972-0	R\$ 12.947,00
5.	35392947	CEI EFRAIM	07.475.642/0003-58	6016.2017/0015212-6	R\$ 20.009,00

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO IPIRANGA

ADIANTAMENTO

À VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES DO PRESENTE autoriza a emissão das notas de empenho e liquidação, para dar atendimento às despesas de Pequeno vulto, manutenção de bens móveis e conservação e adaptação de bens imóveis, das Unidades Escolares da Diretoria Regional de Educação Ipiranga, relativos ao mês de NOVEMBRO de 2.017, conforme: Lei Municipal 10.513/88, art.2º, incisos I, II e III Decretos nº 23.639/87; 29.929/91; 41.306/01; 48.592/07 art.1º, 2º; 45.787/05 art.10º; Portarias SF 151/12, Portarias SME 2946/05, 7221/05, 1834/08 e 2409/08; onerando as dotações abaixo relacionadas:

Nº PROCESSO	NOME	CPF	VALOR
CEI - 16.11.12.368.3010.2.822.3.3.90.39.00			
6016.2017/0042258-1	MARCIA S. KAGUE YONEZAWA	075.128.278-22	R\$ 1.000,00
6016.2017/0042259-0	SIGILIA PAVANELLO PALMIERI	132.848.378-92	R\$ 1.000,00
6016.2017/0042262-0	ANALICE PEREIRA DE CAMPOS	072.287.258-59	R\$ 1.000,00
6016.2017/0042265-4	PATRICIA REGIS DE OLIVEIRA	307.899.308-62	R\$ 1.000,00
6016.2017/0042269-7	JOSÉ DIALMA R. DE MELO	239.501.104-53	R\$ 1.000,00
6016.2017/0042270-0	VANDA Mª SOARES B. SERENO	702.827.578-72	R\$ 1.000,00
6016.2017/0042271-9	VALERIA R. DE C. CLIMENI	942.921.238-72	R\$ 1.000,00
6016.2017/0042273-5	SIMONE GIMENES PALAZZI	115.969.038-30	R\$ 1.000,00
6016.2017/0042274-3	EDIVENE LETICIA G. DOS S. PEREZ	064.934.968-70	R\$ 1.000,00
6016.2017/0042280-8	SILVANA MARIA DA SILVA	124.977.768-22	R\$ 1.000,00
6016.2017/0042282-4	MARCIA BARROS AJAJ	115.920.908-18	R\$ 1.000,00
6016.2017/0042284-0	SIMONY FREIRE DE CARVALHO	077.444.578-54	R\$ 4.000,00
6016.2017/0042288-3	EDIVANIA SOARES DE SOUZA	112.333.148-07	R\$ 1.000,00

terão receberão no valor (bruto) de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) por projeto, visando montagem e temporada no Centro Cultural São Paulo, no ano de 2018.

A Comissão decidiu pelos seguintes **Selecionados** e suas respectivas dramaturgias (por ordem alfabética): Jhonny César Salaberg de Oliveira. Texto: "Buraquinhos ou O vento é inimigo do Picumã"; Lucas Alves Ferreira (em artes "Ave Terrena");. Texto "As 3 uiares de sp city"; e Marcos Barbosa de Albuquerque. Texto "Necropolítica". **Suplentes** Biagio Pecorelli Filho. Texto: "Res Pública 2023"; Eric Philip Rieser. Texto: "A vida útil; René Marcelo Piazentin Amado. Texto: "A neve ou fora de controle".

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

COMUNICADO Nº 859, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

SEI Nº 6016.2017/0042769-9
ESTABELECE PRAZOS PARA A INSERÇÃO DE DADOS NO SISTEMA EOL RELATIVOS AOS TAMANHOS E CONTROLE DE DISTRIBUIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

- o contido na Portaria nº 3.921/16;
- o disposto nas Portarias SME nº 5.642/04 e 5.643/04;
- a necessidade de atualizar no Sistema EOL os tamanhos dos Uniformes Escolares, para atendimento aos estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, em 2018, bem como o efetivo controle da distribuição dos Kits de Uniforme Escolar;
- a necessidade de se definir os prazos de início e final do processo de digitação dos dados relativos aos uniformes dos estudantes da RME, conforme prevê Portaria nº 3.921/16.

1. O sistema para digitação dos dados da ficha de controle para uniforme escolar, no Sistema EOL, dos estudantes matriculados ou rematriculados para o ano de 2018, ficará aberto a partir de 26/10/17, até 03/04/18.

1.1. A digitação dos dados contidos na Ficha de Controle de Uniforme Escolar deverá ser realizada no Sistema EOL na seguinte conformidade:

1.1.1. Para os estudantes regularmente matriculados no ano de 2017, a digitação de tamanhos para o ano calendário de 2018, se dará nas turmas de 2017;

1.1.2. Para os estudantes novos, a digitação de tamanho se dará diretamente nas turmas de 2018.

2. As Unidades Educacionais serão responsáveis pela fidelidade dos dados digitados no Sistema EOL, bem como pelo pleno cumprimento dos prazos estabelecidos nos itens referidos acima.

3. As extrações dos dados devem considerar a escola de matrícula ou encaminhamento 2017 e se darão em:

3.1. Primeiro momento: 18/12/17;

3.2. Segundo momento: 04/04/18.

4. O sistema não permitirá mais de uma digitação por estudante e nem alteração de tamanhos após as datas das extrações, informadas nos itens 3.1 e 3.2.

5. As informações digitadas na ficha de controle acompanharão o estudante em caso de transferência de Unidade Educacional e o Kit de Uniforme Escolar ficará disponível para retirada na Unidade Educacional onde o educando estava matriculado na data de extração de dados.

6. As digitações feitas a partir de 18/12/17 serão atendidas no 2º momento.

6.1. Para os estudantes cadastrados no período de 18/12/17 a 03/04/18, o Kit de Uniforme Escolar será distribuído após a consolidação dos dados e emissão da Ordem de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Educação, respeitados os prazos contratuais.

7. O controle de entrega dos Kits de Uniforme Escolar será registrado pela Unidade Educacional no Sistema EOL, em tela específica sendo que este, não substituirá a lista de recebimento assinada e datada pelas famílias que deverá permanecer custodiada na Unidade.

8. Feita a entrega aos estudantes, o prazo para inserção destes dados, em tela específica no Sistema EOL, será de 03 (três) dias úteis.

9. Os estudantes que forem matriculados após 03/04/18, poderão receber uniforme, desde que existam kits disponíveis e adequados, na Unidade Educacional em que estiverem matriculados ou na respectiva DRE, após a conclusão das entregas aos estudantes previamente matriculados.

CEU GESTÃO - 16.11.12.368.3010.2.851.3.3.90.39.00				
6016.2017/0042289-1	FABIANO P. CHRISOSTOMO	328.232.488-03	R\$ 3.000,00	
6016.2017/0042291-3	LAILA SINIEK SALA	339.559.878-09	R\$ 3.000,00	